



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 414/2012

de 04 de abril de 2012

EMENTA: "ESTABELECE A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO-BASE DOS OCUPANTES DO CARGO DENOMINADO VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a carga horária dos ocupantes do cargo denominado Vigia em 180 (cento e oitenta) horas mensais em turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

§ 1°. Para esse regime de revezamento, fica proibido trabalho e respectivo pagamento de horas extras e em dobro pelo trabalho em feriados.

§ 2°. Fica limitada a carga horária em 10 (dez) horas diárias.

§ 3°. Os Vigias que exercerem suas funções no horário noturno terão direito ao adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, expressamente discriminado no contracheque.

Art. 2°. Fica estabelecido o vencimento-base no valor de R\$ 656,77 (seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) para os ocupantes do cargo de Vigia que, por determinação da autoridade competente, tiver a carga horária a que se refere o *caput* do artigo anterior.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Parágrafo único - Para os demais Vigias, que exercem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou 160 (cento e sessenta) horas mensais, fica estabelecido o vencimento-base de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 04 de abril de 2012.

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal